PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, CEP 87.250-000
Peabiru Paraná

LEI N.º 422/03

SÚMULA: ***Orça a receita e fixa a despesa do Município de Peabiru, para o Exercício de 2004.***

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, orça a receita fixa a despesa em valores iguais a R$ 11.375.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES		R$ 9.709.000,00
- Receita Tributária	R$	550.000,00
- Receita de Contribuições	R$	10.000,00
- Receita Patrimonial	R$	112.000,00
- Receita Agropecuária	R$	10.000,00
- Receita Industrial	R$	5.000,00
- Receita de Serviços	R$	10.000,00
- Transferências Correntes	R$	8.927.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	85.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		R$ 1.665.000,00
- Operações de Crédito	R$	400.000,00
- Alienação de Bens	R$	10.000,00
- Transferência de Capital	R$	1.250.000,00
- Outras Receitas de Capital	R$	5.000,00
1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$(-)	1.149.000,00
SUB-TOTAL		**R$ 10.225.000,00**

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 850.000,00
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru..R$ 300.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 11.375.000,00

Artigo 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

- Despesas Correntes.....R$ 8.356.000,00
- Despesas de Capital.....R$ 1.719.000,00
- Reserva de Contingência.....R$ 150.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 10.225.000,00

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 850.000,00
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru..R$ 300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 11.375.000,00

3. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 **POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

- Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 3.854.000,00
- Juros e Encargos da Dívida.....R$ 238.000,00
- Outras Despesas Correntes.....R$ 4.264.000,00
- Investimentos.....R$ 1.622.000,00
- Amortização da Dívida.....R$ 72.000,00
- Inversões Financeiras.....R$ 25.000,00
- Reserva de Contingência.....R$ 150.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 10.225.000,00

4. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 850.000,00
4.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru..R$ 300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 11.375.000,00

5. DESPESAS ADMINISTRATIVA DIRETA

5.1 POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

01. Câmara Municipal..... R$ 536.000,00

PODER EXECUTIVO

02. Governo Municipal..... R$ 313.000,00
03. Secretaria de Administração..... R$ 410.000,00
04. Secretaria da Fazenda..... R$ 850.000,00
05. Depto. de Viação, Obras e Serviços Urbanos..... R$ 2.844.000,00
06. Depto. de Educação, Cultura e Esporte..... R$ 3.150.000,00
07. Depto. de Saúde e Bem-Estar Social..... R$ 1.430.000,00
08. Depto. de Indústria, Comércio e Agricultura.... R$ 265.000,00
09. Fundo Municipal de Saúde..... R$ 310.000,00
10. Fundo Municipal de Assistência Social..... R$ 60.000,00
11. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..... R$ 55.000,00
12. Fundo Municipal de Trânsito..... R$ 2.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 10.225.000,00

6. DEPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 850.000,00
6.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru...R$ 300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 11.375.000,00

Artigo 4º- Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida nesse artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Artigo 6.º - Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4320/64, e somente de suas dotações.

§ 1.º - no caso de haver necessidade de indicação de recursos que não seja redução parcial ou total das dotações própria da Câmara Municipal, obrigatoriamente a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2.º - o crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no artigo 4.º, inciso II desta Lei.

Artigo 7º- O Orçamento analítico será aprovado por decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 8º- A presente Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2004.

Peabiru – Pr., 04 de novembro de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL